



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 895/2014

Disciplina os benefícios fiscais concedidos aos participantes do programa minha casa, minha vida e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, **Maria do Socorro dos Anjos Furtado** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos beneficiários dos imóveis contemplados pelo programa minha casa minha vida, estabelece-se benefícios quanto ao imposto de transmissão inter vivos, da seguinte maneira:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis, adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, para os adquirentes cuja renda mensal familiar seja de até 01 (um) salário mínimo;
- b) Desconto de 70% (setenta por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis, adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, para os adquirentes cuja renda mensal familiar seja superior a 01 (um) salário mínimo e inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos;
- c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis, adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, para os adquirentes cuja renda mensal familiar seja superior a 02 (dois) salários mínimos e inferior ou igual a 03 (três) salários mínimos;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 30 de julho de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:798129C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2014. Edição 1209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>